FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: Rubens Angelotti
Renovação, respeito e transparência!

Jogo nº: 3

101/19

EXMO SR.
DR. AUDITOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
NESTA

Tribunal de Justiça Desportiva
Balneário Camboriú
14 MAI 2019

Senhor Presidente,

O Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, na forma do Artigo 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportivo (CBJD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo 3 - TUBARÃO x HERCÍLIO LUZ válido pelo SUB 15 SÉRIE A - SELECIONE..., realizado na data 13/05/2019 às 13:30 , tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares .

Atletas Expulsos:

Nº: 3 - PAULO FELIPE DA COSTA DE CASTRO - TUBARÃO - Inscrição: 646714
Nº: 19 - GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES - TUBARÃO - Inscrição: 649675

T.J.D
02

Fábio Nogueira
Diretor de Competições Principais

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE

Jogo N°: 3

Campeonato: SUB 15 SÉRIE A

Fase: PRIMEIRA FASE Rodada: 1ª RODADA

Jogo: TUBARÃO x HERCÍLIO LUZ Placar Final: 4 x 0

Data: 13/05/2019 Horário: 13:30 Local: Rui Barbosa / Morro da Fumaça

T.J.D 03 S.C

Árbitro: KLEBER RISCHTER — ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

Árbitro Assistente 1: MAURO RICARDO OLIVEIRA ALVES DA LUZ — ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

Árbitro Assistente 2: LUIZ GONZAGA DA SILVA — ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

Quarto Árbitro: JULIANO MARCELINO CAMPOS — ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

Delegado: JULIANO ALVES COELHO — ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

Entrada do Mandante:	13:20	Atraso:	.	Entrada do Mandante:	14:18	Atraso:	.
Entrada do Visitante:	13:20	Atraso:	.	Entrada do Visitante:	14:18	Atraso:	.
Início 1° Tempo:	13:30	Atraso/Paralis.:	00:00	Início 2° Tempo:	14:22	Atraso/Paralis.:	00:00
Término do 1º Tempo:	14:07	Acréscimo:	00:02	Término do 2º Tempo:	15:00	Acréscimo:	00:03

N°	Nome	T/R*:	BID	N°	Nome	T/R*:	BID
1	PEDRO BEZ FONTANA CORREA	GT	612.451	1	JAIME SORATO REUS	GT	612.100
2	GUSTAVO OTONI DA SILVA	T	655.293	2	LUIZ HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO	T	660.300
3	PAULO FELIPE DA COSTA DE CASTRO	T	646.714	3	DANIEL HENRIQUE GOULARTE PHILIPPI	T	660.097
4	ARTHUR SOUZA SILVA	T	623.039	4	VINYCIUS FONTANA BOAVENTURA	T	660.093
5	MURILO PASTRE MACHADO	T	613.359	5	GABRIEL MACIEL CENI DA ROSA	T	660.102
6	JULIANO JOSE TOMAZETTI FILHO	T	646.730	6	KAUA MATHEUS DA SILVA TEIXEIRA	T	660.064
7	RODRIGO POMPEU ROSA	T	648.039	7	RAUL BONETTI FERNANDES	T	660.252

9	KAUAN FREITAS SILVEIRA	T	646.717	11	ERICK DA SILVA ANFILOQUIO	T	660.292
10	PAULO HENRIQUE NOVAIS	T	617.551	99	GUSTAVO DA SILVA ALVES	T	660.296
11	RICHARD ALEXANDRE MARTINS	T	647.181	100	RAFAEL EDUARDO FORMENTIO	T	660.291
12	LUCAS LAGUNA DOS SANTOS	GR	619.751	12	KAUA TEIXEIRA CORREA	GR	660.100
13	GILBERTO SOUSA SILVA	R	646.703	13	PABLO AUGUSTO AZEVEDO VENERA	R	660.091
14	WILLIAN DE ESPINDOLA	R	622.271	14	JAIRO MANOEL CUSTODIO	R	660.339
15	RODRIGO DE MIRANDA	R	613.878	15	LUIZ FELIPE LOURENCO SERAFIM	R	660.110
16	NELSON EDUARDO MIRANDA DE ALMEIDA	R	615.562	16	JOAO LUIZ LARA FIAMONCINI	R	660.087
17	MATHEUS CARVALHO NUNES	R	644.061	17	MATHEUS DA CRUZ MATTOS	R	660.098
18	DAVI SOUZA ALANO	R	619.632	18	KAUA ALBINO DE MEDEIROS	R	660.084
19	GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES	R	649.675	19	KAUA DE QUADRA CALEGARI	R	660.088
20	ERICK LACERDA SILVA	R	628.699	-	-		
21	GIOVANNI BERGAMASCHI	R	646.698	-	-		
22	JOAO CLEBER ZATTA DOS SANTOS	R	646.843	-	-		
23	HENRIQUE OTONI DA SILVA	R	646.844	-	-	-	-

T.J.D - 04 -

Capitão: 9 - KAUAN FREITAS SILVEIRA

Capitão: 3 - DANIEL HENRIQUE GOULARTE PHILIPPI

*T = Titular | R = Reserva

Técnico:	JULIANO ALVES ZEFERINO - 9870	Técnico:	CLAUDIOMIR DOS SANTOS - 005541 - P/SC
Auxiliar Técnico:	FILIPE MATTOS MARTINS - 020417 - RS	Auxiliar Técnico:	EDEVILSON MANOEL PEREIRA - 005523-P/SC
Preparador Físico:	RODRIGO ROSSI LAMPERT - 27494 - RS	Preparador Físico:	JULIANO DOS SANTOS - RG 4898891
Treinador Goleiro:	ANDRE CORREA DA SILVA - RG 4852338	Treinador Goleiro:	
Médico:	MARCELO IZE KLEIN - 9308	Médico:	
Massagista:	VALTERCI BARBOZA EREIAS FILHO - RG 6954393	Massagista:	WALMOR GONÇALVES DA SILVA - RG 00002395763

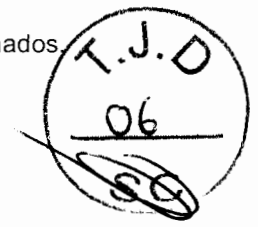
2'	2T	9	A FAVOR	KAUAN FREITAS SILVEIRA	TUBARÃO
13'	2T	9	A FAVOR	KAUAN FREITAS SILVEIRA	TUBARÃO
19'	2T	9	A FAVOR	KAUAN FREITAS SILVEIRA	TUBARÃO
28'	2T	15	A FAVOR	RODRIGO DE MIRANDA	TUBARÃO

4'	2T	8	GUSTAVO CANDIDO DE SIQUEIRA	Golpear, ou tentar golpear, um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola..Ao disputar a bola o atleta atingiu com o braço no rosto do seu adversário de forma temerária na disputa de bola.	TUBARÃO
31'	2T	3	PAULO FELIPE DA COSTA DE CASTRO	Por retarda o reinicio de jogo na cobrança de falta a favor de sua equipe.	TUBARÃO
11'	2T	19	GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES	Outro motivo..Por dar um "carrinho" de forma temerária em seu adversário na disputa de bola.	TUBARÃO
30'	1T	5	GABRIEL MACIEL CENI DA ROSA	Outro motivo..Por da um "carrinho" de forma temerária em seu adversário na disputa de bola.	HERCÍLIO LUZ
18'	2T	7	RAUL BONETTI FERNANDES	Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou um calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola..Por calçar seu adversário de forma temerária na disputa de bola.	HERCÍLIO LUZ
32'	2T	3	PAULO FELIPE DA COSTA DE CASTRO	2 CA -. Expulsei aos 32 minutos do 2 tempo o atleta PAULO FELIPE DA COSTA DE CASTRO por segunda advertência ao puxar seu adversário pela camisa impedindo um ataque promissor. Informo que aos 31 minutos do 2 tempo, o atleta já tinha sido advertido por retarda o reinicio do jogo. Após a expulsão o atleta saiu sem mais problemas.	TUBARÃO
33'	2T	19	GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES	2 CA -. 2 CA -. 2 CA -. Expulsei aos 33 minutos do 2 tempo o atleta GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES por segunda advertência por não respeitar a distância exigida para o reinicio do jogo. Informo que, aos 11 minutos do 2 tempo o atleta já tinha sido advertido por da uma entrada "carrinho" de maneira temerária em seu adversário na disputa de bola. Após a expulsão o atleta saiu sem mas problemas.	TUBARÃO



Nada consta

Acréscimo dado devido as substituições e atentimentos aos atletas supostamente lesionados.



Nada consta

-	INTERVALO	TUBARÃO	15 - RODRIGO DE MIRANDA	2 - GUSTAVO OTONI DA SILVA
-	INTERVALO	TUBARÃO	19 - GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES	6 - JULIANO JOSE TOMAZETTI FILHO
8'	2 TEMPO	TUBARÃO	20 - ERICK LACERDA SILVA	8 - GUSTAVO CANDIDO DE SIQUEIRA
22'	2 TEMPO	TUBARÃO	16 - NELSON EDUARDO MIRANDA DE ALMEIDA	7 - RODRIGO POMPEU ROSA
22'	2 TEMPO	TUBARÃO	14 - WILLIAN DE ESPINDOLA	11 - RICHARD ALEXANDRE MARTINS
32'	2 TEMPO	TUBARÃO	13 - GILBERTO SOUSA SILVA	4 - ARTHUR SOUZA SILVA
16'	2 TEMPO	HERCÍLIO LUZ	14 - JAIRO MANOEL CUSTODIO	100 - RAFAEL EDUARDO FORMENTIO
16'	2 TEMPO	HERCÍLIO LUZ	18 - KAUA ALBINO DE MEDEIROS	11 - ERICK DA SILVA ANFILOQUIO
26'	2 TEMPO	HERCÍLIO LUZ	13 - PABLO AUGUSTO AZEVEDO VENERA	2 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO
32'	2 TEMPO	HERCÍLIO LUZ	17 - MATHEUS DA CRUZ MATTOS	8 - JOAO VICTOR MARTINS SOARES

1T = 1° Tempo | 2T = 2° Tempo | INT = Intervalo

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
RELATÓRIO DO DELEGADO

Jogo N°: 3

Campeonato: SUB 15 SÉRIE A Jogo: TUBARÃO x HERCÍLIO LUZ Rodada: 1ª RODADA

Data: 13/05/2019 Horário: 13:30 Local: Rui Barbosa / Morro da Fumaça

Horários de chegada dos árbitros ao estádio:	12:00
Foi respeitada a execução do Hino Nacional e do Hino Estadual??	SIM
Identifique o responsável ou a administração do estádio:	MOISÉS GERMANO ROCHA BRAGA
O sistema de som, do estádio, informou a renda e o público?	NÃO HOUVE COBRANÇA DE INGRESSO

T.J.D 07 SC

Responsável pelo policiamento em serviço:

BPM	BOPE
CMT:	CMT:
UNIDADE:	UNIDADE:
EFETIVO:	EFETIVO:

Responsável pelo serviço de atendimento de emergência (Ambulância): Alexsandro Ribeiro dos Santos

MÉDICO:	Marcelo Ize Klein	CRM:	9308
MÉDICO:		CRM:	
ENFERMEIRO:	Vania Rodrigues Silveira Souza	COREN:	000.303.996
ENFERMEIRO:		COREN:	
MOTORISTA:	Alexsandro Ribeiro dos Santos		

A equipe do C A Tubarão, disponibilizou 5 seguranças do próprio clube sob os cuidados de Cristiane Aguiar Silva Bomfim RG. 30.489.590-8, também disponibilizou 6 gandulas e 2 maqueiros, sendo que todos trabalharam e desempenharam suas atividades normalmente. Polícia militar realizou rondas durante o jogo.

Escalação do Mandante

Escalação do Visitante

JULIANO ALVES COELHO

ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

T.J.D
08

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo nº 101/19

R.h.

Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste, no prazo de 02 (dois) dias.

Oferecida a denúncia, distribua-se a uma das Comissões Disciplinares, designe-se Relator e inclua-se em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes.

Havendo pedido de arquivamento ou suspensão preventiva, voltem conclusos para apreciação.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú/SC, 24 de maio de 2019.

RODRIGO TITERICZ
Presidente do TJD/Fut./SC

T.J.D 00 60

Gmail

Tribunal de Justiça Desportiva <tjd.fcf@gmail.com>

Denúncias Procs. 100 e 101/2019

1 mensagem

Frederico Só <fredericoso@engemab.com.br> 27 de maio de 2019 19:13
Para: TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com>
Cc: Frederico Só Pereira <frederico.so74@gmail.com>

Prezada Cristiane,

Seguem as denúncias referente aos Processos n° 100/19 e 101/19 para o devido encaminhamento e processamento na forma do CBJD, salientando um pedido de Arquivamento.

Favor confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Frederico Só Pereira

Diretor

Rua Alba Dias Cunha, 222

Trindade - Florianópolis/SC

+55 48 3333.1155 / +55 48 9971.3339

Nossa MISSÃO é oferecer à sociedade serviços de engenharia, fundiário e meio ambiente com o compromisso no desenvolvimento sustentável.

3 anexos

image001.jpg
4K

PJD100 P01 - Sub-15 Série A - Chapecoense x Marcílio Dias - Art 266 CBJD.pdf
310K

PJD101 P03 - Sub-15 Série A - Tubarão x Hercílio Luz - Art 250 CBJD e Arquivamento.pdf
463K

T.J.D 10 S.C

Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina

R.h.

Instada a se manifestar nos presentes autos do **Proc. n° 101/2019**, nos termos do r. despacho da d. Presidência do TJD/FUT/SC, a Procuradoria de Justiça Desportiva, após analisar o que consta na súmula e relatório do árbitro da partida n° 003 entre as equipes da Tubarão e Hercílio Luz, válida pelo **Campeonato Catarinense Não Profissional de Futebol Sub-15 Série A - 2019**, no dia 13.05.2019, resolve apresentar Denúncia que segue à parte e **NÃO OFERECER DENÚNCIA** em face de:

1. GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES, atleta de n° 19 da equipe do Tubarão, que recebeu o segundo cartão amarelo por **"não respeitar a distância exigida para o reinício do jogo"**, sendo consequentemente expulso, conforme relato da súmula (fls. 05). Desta feita, diante da conduta praticada, levando em consideração, também, a pequena repercussão do episódio no transcurso da partida e a ausência de evidências de maior intensidade lesiva do ato, entendo não configurar qualquer infração cabível de denúncia, razão pela qual, opino pelo **ARQUIVAMENTO.**

Por fim, segue DENÚNCIA EM SEPARADO.

Balneário Camboriú, 27 de maio de 2019.

Frederico Só Pereira
Procurador de Justiça Desportiva

T.J.D
11

Procuradoria de Justiça Desportiva

do Futebol de Santa Catarina

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA.

Processo nº 101/2019

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** atuante junto a esta Comissão Disciplinar, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar manifestação em razão dos fatos ocorridos no jogo válido pelo **Campeonato Catarinense Não Profissional de Futebol Sub-15 Série A - 2019**, no dia 13.05.2019, no município de Morro da Fumaça/SC, entre as equipes do Tubarão e Hercílio Luz, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

a) PAULO FELIPE DA COSTA DE CASTRO, atleta de n° 3 da equipe do Tubarão, inscrito na CBF sob o n° 646.714, por ***"puxar seu adversário pela camisa impedindo um ataque promissor"***, sendo expulso de campo em razão da segunda advertência, conforme súmula da partida (fl. 05), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 250, § 1°, I do CBJD:

> ***"Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.***
>
> ***PENA:*** *suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*
>
> ***§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:***
>
> ***I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente."(grifei)***

T.J.D
12
S.C

Procuradoria de Justiça Desportiva

do Futebol de Santa Catarina

Face o exposto, requer-se:

a) a citação do(s) Denunciado(s) para, querendo, apresentar(em) defesa;

b) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;

c) o recebimento desta denúncia, seu processamento e, ao final, o julgamento por sua procedência, com a condenação do(s) Denunciado(s), conforme fundamentação supra.

Pede deferimento.

Balneário Camboriú, 27 de maio de 2019.

Frederico Só Pereira
Procurador de Justiça Desportiva

T.J.D 13 S.C

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo nº 101/2019

R.h.

1. Com relação ao atleta **GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES**, nos termos do pronunciamento da Procuradoria de Justiça Desportiva, o qual acolho por seus próprios fundamentos e adoto como razão de decidir, determino o **ARQUIVAMENTO**, *ex vi* do art. 78 do CBJD.

2. Quanto aos demais, tendo em vista o oferecimento de denúncia, distribua-se a uma das Comissões Disciplinares, designe-se Relator e inclua-se em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú/SC, 28 de maio de 2019.

RODRIGO TITERICZ
Presidente do TJD/Fut/SC

T.J.D
14
SC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.
PAULO FELIPE DA COSTA DE CASTRO

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Codigo Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Codigo Desportivo da Federaçao Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo n°: 101/2019 **EM TRAMITE**
Comissão: 2° COMISSÃO DISCIPLINAR

Data da Sessão: **Dia 11 de Junho de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

Indiciado: PAULO FELIPE DA COSTA DE CASTRO
N° CBF: 646714
Clube:CLUBE ATLETICO TUBARAO SPE LTDA

PAULO FELIPE DA COSTA DE CASTRO, atleta de n° 3 da equipe do Tubarão, inscrito na CBF sob o n° 646.714, por "puxar seu adversário pela camisa impedindo um ataque promissor", sendo expulso de campo em razão da segunda advertência, conforme súmula da partida (fl. 05), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 250, § 1°, I do CBJD.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC

Documento emitido em: 06/06/2019 16:27:44.145

T.J.D 15

Gmail

Tribunal de Justiça Desportiva <tjd.fcf@gmail.com>

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 101/19

1 mensagem

TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com> 6 de junho de 2019 17:03
Para: tubarao.54375SC@cbf.com.br, Gustavo Pinheiro <gustavo.pinheiro@catubarao.com.br>, luiz.ribeiro@baltoro.com.br, registro@catubarao.com.br, Jonas Cani <canijonas@gmail.com>

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 101/19.

Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.
CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail Secretaria: tjd.fcf@gmail.com
E-mail Certidões: certidao.tjd@gmail.com

2 anexos

CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 101-19 - PAULO FELIPE DA COSTA DE CASTRO.pdf
60K

101-19 PJD101 P03 - Sub-15 Série A - Tubarão x Hercílio Luz - Art 250 CBJD e Arquivamento.pdf
460K

T.J.D
16
S.C

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Atleta: 646714 - PAULO FELIPE DA COSTA DE CASTRO

T.J.D
17
SC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico que consta em arquivo instrumento de procuração do **Clube Atlético Tubarão**, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, nomeando seu Procurador o **Dr. Jonas Philipe Cani**, OAB/SC 38572, datado de 17/01/2019.

Balneário Camboriú, 2019.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut./SC